



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"
GABINETE DO VEREADOR LUCAS CASAGRANDE

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA _____, DE 17 DE JULHO DE 2025

Institui a substituição de sinais sonoros por sinais musicais nas escolas municipais de Viana, visando o bem-estar de estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA** decreta:

Art. 1º Fica instituída, nas unidades escolares da rede pública e privada de ensino do Município de Viana, a substituição dos sinais sonoros tradicionais como sirenes, alarmes ou similares por sinais musicais com características mais amenas, com o objetivo de promover a acessibilidade sensorial e o bem-estar de estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, especialmente quanto à padronização, fiscalização e formas de adaptação das escolas.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana, 17 de Julho de 2025

LUCAS CASAGRANDE

Vereador – PL

DIEGO DA FARMÁCIA

Vereador – PSB





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"
GABINETE DO VEREADOR LUCAS CASAGRANDE

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei visa promover medidas de acessibilidade sensorial nas escolas municipais, especialmente para crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), reconhecendo sua sensibilidade auditiva.

Estudos e práticas pedagógicas demonstram que sons agudos, como sirenes escolares, podem desencadear crises de ansiedade ou desconforto extremo em crianças autistas. Substituí-los por sinais musicais mais suaves contribui diretamente para um ambiente inclusivo e acolhedor.

A iniciativa encontra amparo legal na **Lei Federal nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana)**, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, bem como na **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015)**.

Trata-se, portanto, de uma ação simples, de baixo custo, mas de grande impacto na promoção da inclusão e na qualidade de vida dos estudantes.

Viana, 17 de Julho de 2025

LUCAS CASAGRANDE

Vereador – PL

DIEGO DA FARMÁCIA

Vereador – PSB



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200300038003700390034003A005000

Assinado eletronicamente por **Lucas Stein Casagrande** em 17/07/2025 09:34

Checksum: **68373D10652F60F35F2F8EAB7C5A3054263BAAF383E72EEA328CE22C56CB7BB7**

Assinado eletronicamente por **Diego Grijó Gava** em 17/07/2025 10:54

Checksum: **FABE2CEFC978AD6973992B2F98E3DE6D1EABFD91A934DE7CABDB9575CC7302E1**

